

Santo André, 23 de maio de 2022.

**De:** Assistente Jurídico Legislativo - 04

**Para:** Diretoria de Apoio Legislativo

**Referencia:**

Processo: nº 3202/2022

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 94/2022

**Autoria:** Ver. Marcio Colombo

**Ementa:** Projeto de Lei nº 94/2022 - Dispõe sobre a criação do Programa Jovem Capitalista que promove a educação financeira e empreendedora no âmbito das Escolas Municipais de Ensino Fundamental II vinculadas à Secretaria da Educação.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emissão de Parecer Prévio

**Ação Realizada:** Emitido Parecer Prévio

**Descrição:**

1. Infelizmente, a proposta traz consigo vícios **constitucionais (violação aos artigos 2º, 61, § 1º, II, "b", 84, II e III), e legais ( art. 42, IV e VI, da LOM/SA ),** na medida em que o Legislativo usurpa as as funções típicas do Executivo, **AO ESTABELECE UM PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO NA REDE DE ENSINO LOCAL**, razão pela qual sugerimos o seu arquivamento, nos termos do disposto no art. 54, § 1º, do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André**. Por outro turno, nada impede que o edil, caso haja interesse, posteriormente encaminhe a matéria idealizada ao Poder Executivo por meio da competente **indicação**, nos termos do artigo 145 do mesmo Regimento.

3. Se não for esse o entendimento da nobre Comissão, aproveitamos para informar que se aplica à matéria o *quorum* de maioria simples, nos termos do artigo 36, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Era o que cabia ser esclarecido por este advogado.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Próxima Fase:** Distribuição aos Assistentes Jurídicos

**Marcos José Cesare**  
**Assistente Jurídico-Legislativo**



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100380036003200350038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.